



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em 08 de setembro de 2022, deliberou aprovar por unanimidade dos presentes, o ponto 15.1 da ordem do dia referente à **AIN TAR – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA – REVISÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA.**

Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 13 de setembro de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.

CERTIDÃO

TERESA CATARINA GOMES DA COSTA, Presidente da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela,-----

CERTIFICA, para os devidos efeitos que, compulsando o livro de atas nesta Associação de Municípios, existe uma deliberação relativa à reunião ordinária de Assembleia Intermunicipal, de 31 de agosto de 2022, que é do teor seguinte:

Deliberação da Assembleia Intermunicipal de aprovação de proposta de alteração dos Estatutos da AINTAR:

Foi presente Deliberação da Direção da AINTAR relativa à alteração dos Estatutos da AINTAR.

Foram aprovadas as propostas submetidas pela Direção da AINTAR na deliberação anexa, nos termos e com os fundamentos aí previstos.

Remete-se a seguinte deliberação à Câmara Municipal de cada município associado, para efeitos da competente aprovação pelos Órgãos Municipais das propostas constantes da presente deliberação.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Nada mais contém a referida deliberação relativamente ao assunto, estando conforme o original a que me refiro e agora certifico.

Barreiro de Besteiros, aos 31 de agosto de 2022

A Presidente da Assembleia Intermunicipal da AINTAR

Assinado por: TERESA CATARINA GOMES DA COSTA
Num. de Identificação: 11368442
Data: 2022.09.02 17:20:00+01'00'

Teresa Catarina Gomes da Costa



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2022/09/08

☐ reunião extraordinária de 1/1

Resultado: A Câmara Municipal deliberou concordar e aprovar e propor a apresentação e submeter à Assembleia Municipal.

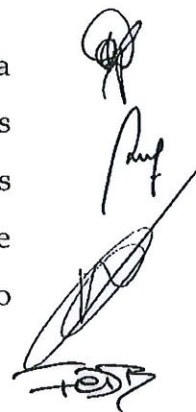
O Chefe da Divisão



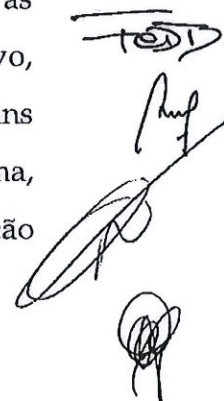
DELIBERAÇÃO DA DIREÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROPOSTA PARA
DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL
DA
APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AINTAR

Considerando que:

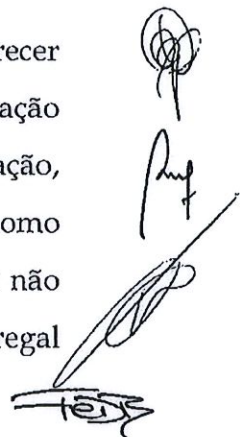
- A. Em 21 de setembro de 2020, os Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, constituíram, nos termos do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma associação de municípios de fins específicos, designada ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA, («AINTAR»), tendo sido paralelamente constituído o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, (o Sistema);
- B. Os fins específicos prosseguidos pela AINTAR são a *“prosecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela”* e, ainda, a *“prosecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de alterações climáticas, mediante a promoção de estratégias de ação conjunta, no nível da mitigação e adaptação, a promoção de ações de educação ambiental e de valorização do conhecimento em matéria de transição climática, incluindo no domínio do saneamento das águas residuais”* (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos da AINTAR;
- C. Neste quadro, a AINTAR assume o papel de entidade titular do sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais dos Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela (nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto), e assume a *gestão direta* do serviço, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Handwritten signature and stamp, likely of the AINTAR representative, located at the bottom right of the page.

-
- D. Os Estatutos da AINTAR relembram o exercício dos respectivos fins específicos, referidos no n.º 2 do artigo 3.º dos seus Estatutos, para um momento posterior à sua constituição, iniciando-se em data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal, a qual deve "ocorrer até ao primeiro dia do 4.º mês seguinte àquele em que seja iniciada a vigência do contrato Constitutivo da Associação", o que, por vicissitudes diversas, sobretudo relacionadas com as dificuldades trazidas pela pandemia, não ocorreu ainda.
- E. Contudo, desde a sua constituição, a AINTAR teve de desenvolver algumas atividades relacionadas com o Sistema e imprescindíveis para a sua exploração em termos de prestação de melhor serviço à população, incluindo designadamente as ações necessárias ao prosseguimento dos processos relacionados com candidaturas apresentadas ao PO SEUR e sua execução, atuação essa que tem de ser mantida no futuro;
- F. O processo com vista à dotação da AINTAR dos meios e recursos necessários à prossecução dos fins específicos referidos nos considerandos anteriores encontra-se, neste momento, em fase muito avançada, estando, concretamente, (i) a ser ultimados com os municípios associados os documentos relativos à descrição dos bens dos municípios cujo direito de utilização é cedido à AINTAR (ii) a AINTAR encontra-se já em processo de formação do seu quadro de pessoal.
- G. Considera-se que é possível antecipar que, até meados de outubro de 2022, os processos referidos estarão concluídos, ficando reunidas as condições para que a AINTAR possa assumir, em exclusivo, substituindo totalmente os municípios, a prossecução dos fins específicos que constituem o seu objeto e a exploração do Sistema, afigurando-se adequado prever como data de início dessa prossecução dos fins específicos o dia 01.11.2022.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large signature at the top, a smaller signature below it, and a circular stamp or mark at the bottom.

-
- H. Nestes termos, impõe-se uma alteração estatutária de modo a adequar os estatutos à realidade e permitir à AINTAR iniciar as funções de gestão do Sistema na data prevista;
- I. Foi submetida a parecer da entidade reguladora, a ERSAR, nos termos legalmente previstos, uma proposta de alteração estatutária (**Anexo I** à presente Deliberação), a qual, além da alteração prevista no Considerando H) anterior, incluía ainda algumas alterações que se afiguram convenientes;
- J. Tal proposta de alteração estatutária mereceu o Parecer da referida entidade, emitido em 02.08.2022, o qual contém algumas observações e recomendações (**Anexo II** à presente Deliberação);
- K. Esta Direção analisou o referido Parecer em conjunto com os consultores financeiros e jurídicos da AINTAR que vêm prestando apoio à AINTAR nesta matéria, tendo considerado que se justifica, na maior parte dos casos, atender às recomendações constantes do Parecer da ERSAR, pese embora, em algumas matérias pontuais, concluído pela conveniência da manutenção da proposta de alteração estatutária submetida à ERSAR, não seguindo as respetivas recomendações, conforme melhor fundamentação do Relatório de Fundamentação, elaborado pela Direção anexo à presente deliberação (**Anexo III**);
- L. Nesse trabalho de revisitação da alteração estatutária à luz do Parecer da ERSAR, esta Direção (i) considerou conveniente incluir a indicação do logotipo que é adotado como símbolo representativo da Associação, (ii) apercebeu-se ainda de alguns lapsos manifestos de escrita, bem como de que, (iii) por lapso, a alteração estatutária remetida à ERSAR não incluía ainda a alteração da sede da AINTAR de Tondela para Carregal do Sal, que já havia sido deliberada na AINTAR;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a circular stamp-like signature at the top, a cursive signature in the middle, and a signature with a horizontal line underneath at the bottom.

M. O trabalho de reapreciação da anterior proposta de alteração estatutária, à luz do Parecer da ERSAR e a correção dos lapsos mencionados no Considerando anterior, conduziu, assim, à elaboração de nova proposta de alteração estatutária (Anexo IV à presente deliberação), a qual deve ser apresentada à Assembleia Intermunicipal para aprovação, nos termos da alínea f) do artigo 13.º dos Estatutos, para efeitos de aprovação posterior pelos órgãos competentes de cada Município associado e posterior formalização da alteração estatutária;

N. A proposta estatutária constante do Anexo IV inclui, para além da já referida previsão da assunção definitiva pela AINTAR da exploração do Sistema em data a deliberar pela assembleia Intermunicipal, a qual deve ocorrer até 01.11.2022 (constante do novo n.º 4 do artigo 3.º), inclui ainda algumas outras alterações que se afiguram convenientes, tendo-se aproveitado para inclui-las nesta proposta, designadamente:

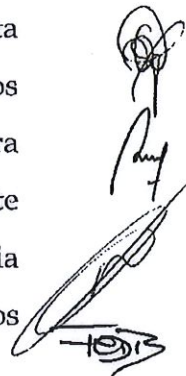
- (i) Permitir também que a sede seja deslocada para outro local do concelho de Carregal de Sal, mediante mera deliberação da Direção;
- (ii) Identificar o logotipo que será usado como símbolo representativo da AINTAR;
- (iii) Eliminação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º do Estatutos, sendo a eliminação do n.º 5 uma recomendação da ERSAR e a eliminação do n.º 4 resulta do entendimento de que o mesmo não é conveniente, por dele poder vir a resultar uma indesejável rigidez na exploração do Sistema;
- (iv) Mera precisão e atualização da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º;
- (v) Explicitação das consequências do abandono da AINTAR por algum município associado, particularmente quando se trate de bens do Sistemas que estejam afetos exclusivamente ao uso



-
- exclusivo desse Município, deixando e ter qualquer interesse para a AINTAR após a saída desse Município;
- (vi) Eliminação das referências ao Conselho Fiscal, oriundas de versão de trabalho aquando da elaboração dos estatutos, e que, por lapso, se haviam mantido na versão originária dos estatutos;
 - (vii) Explicitação da competência da Assembleia Intermunicipal da AINTAR para a fixação anual das tarifas do serviço;
 - (viii) Inclusão de disposição transitória para assegurar a manutenção em vigor, transitoriamente até à entrada em vigor de regulamento de serviço aprovado pela AINTAR, do regulamento de serviço de um dos Municípios associados, assegurando assim a base regulamentar necessária à atividade da AINTAR;
 - (ix) Retificação de alguns lapsos manifestos formais.

Nestes termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do artigo 13.º dos Estatutos da AINTAR e com os fundamentos acima expostos, a Direção delibera:

- a) Aprovar submeter à Assembleia Intermunicipal da AINTAR proposta de deliberação de aprovação da proposta de alteração estatutária constante do Anexo IV, com os fundamentos constantes da presente deliberação, incluindo o relatório de fundamentação em que é apreciado o Parecer da ERSAR de 02.08.2022;
- b) Aprovar submeter à Assembleia Intermunicipal da AINTAR proposta de deliberação de envio à câmara municipal de cada um dos Municípios Associados, para efeitos da competente aprovação pela câmara municipal e pela assembleia municipal de cada um, da presente proposta da Direção e da deliberação de aprovação pela Assembleia Intermunicipal da proposta referida na alínea a), acompanhada dos

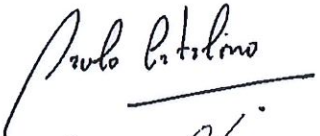


fundamentos constantes da presente deliberação e dos respetivos anexos;

- c) Aprovar submeter à Assembleia Intermunicipal da AINTAR proposta de aprovação do envio à DGAL e à da alteração estatutária em causa após a respetiva formalização.

Barreiro de Besteiros, 24 de agosto de 2022

A Direção da AINTAR

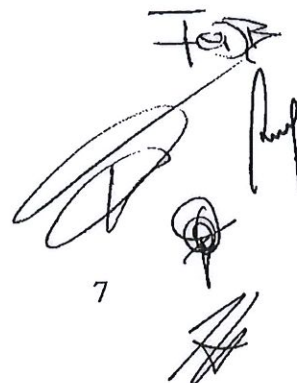



Tatiana Cordeiro Dias Antunes Borges

ANEXO I

VERSÃO DOS ESTATUTOS ENVIADA À ERSAR PARA PARECER

7

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner. There are four distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, a circular stamp or mark, and another signature below it.

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS
RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA e TONDELA

CAPÍTULO I
Denominação, natureza, sede, fins e duração

1º

(Denominação e sede)

1. A associação adota a denominação completa "AINTAR - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA", adiante apenas "AINTAR" ou "Associação".
2. A Associação tem sede no Vale da Margunda, lugar de Borralhal, 3460-013 Barreiro de Besteiros, freguesia de Barreiro de Besteiros e Tourigo, concelho de Tondela, podendo, todavia, ser a mesma deslocada-se a mesma para outro local do mesmo concelho, ou ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer um dos Municípios Associados, por deliberação da Direção.

2º

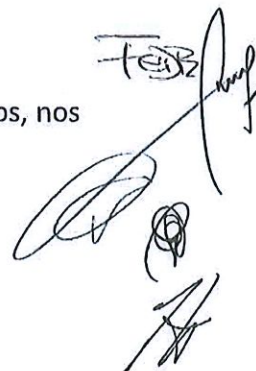
(Composição)

A Associação é composta pelos municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

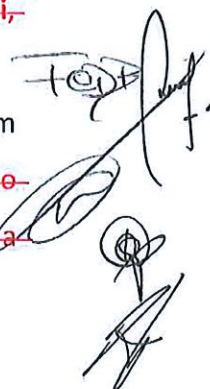
3º

(Natureza e fins)

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito público e de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Associação tem como fins específicos:



- a) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela;
- b) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de alterações climáticas, mediante a promoção de estratégias de ação conjunta, ao nível da mitigação e adaptação, a promoção de ações de educação ambiental e de valorização do conhecimento em matéria de transição climática, incluindo no domínio do saneamento das águas residuais.
3. A Associação é a entidade titular do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais a que se refere o número anterior (o Sistema), nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto.
4. ~~O exercício das atividades da Associação compreendidas no fim referido na alínea a) do n.º 2 deve pautar-se pelo cumprimento dos objetivos, opções estratégicas, plano de investimentos e trajetória tarifária previstos no estudo de racionalidade económico-financeira subjacente à criação do Sistema e aprovado nos órgãos competentes dos Municípios Associados para efeitos da criação do Sistema, o qual consta do Anexo I das deliberações que aprovaram o contrato constitutivo da Associação, sem prejuízo da sua alteração futura mediante aprovação nos órgãos competentes dos Municípios Associados e do disposto no número seguinte.~~
5. ~~A aprovação de tarifas inferiores às constantes do estudo referido no número anterior, bem como modificações do universo de investimentos, que não excedam uma margem de 20% (vinte por cento) do plano constante do citado anexo I, podem ser deliberadas pela assembleia intermunicipal, sob propostas da Direção e com observância das formalidades aplicáveis nos termos da lei, não carecendo de aprovação nos órgãos autárquicos competentes.~~
6. O exercício pela Associação dos fins específicos referidos no nº 2 inicia-se em data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal, ~~a qual deve ocorrer até ao primeiro dia do 4.º (quarto) mês seguinte àquele em que seja iniciada a~~



vigência do contrato constitutivo da Associação, a qual deve ocorrer até 01.11.2022, sem prejuízo de a Associação poder, desde já e até essa data:

- a) Relativamente ao fim específico previsto na alínea a) do n.º 2, outorgar os Termos de Aceitação das candidaturas por si apresentadas ao PO SEUR no âmbito do Aviso POSEUR-12-2017-05 e desenvolver todas as atividades inerentes à sua execução e cumprimento, incluindo lançamento de procedimentos pré-contratuais e celebração de contratos de empreitada para execução dos investimentos objeto das candidaturas referidas; e
- b) Realizar todas as atividades necessárias à sua capacitação, dotação dos meios necessários e preparação para a assunção dos fins específicos referidos no n.º 2 na data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal.

7. À Associação poderá vir ainda a ser atribuída a prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de abastecimento público de água na área territorial dos municípios associados.

4º

(Duração)

A Associação dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Municípios Associados

5º

(Direitos e deveres gerais dos Municípios Associados)

1. Os direitos e deveres dos Municípios Associados são os estabelecidos nestes estatutos e nas leis aplicáveis que os não contrariem ou que sejam imperativas.
2. São direitos dos Municípios Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, exercer o direito de voto, eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
 - b) Apresentar a qualquer órgão da Associação propostas e sugestões convenientes à prossecução dos fins estatutários;

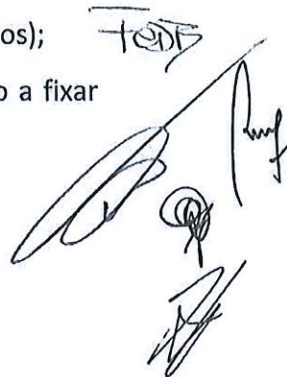


- c) Solicitar informações à Direção e a outros órgãos, aceder às instalações associativas e consultar os documentos.
3. São deveres dos Municípios Associados:
- a) Contribuir, ~~no início da atividade até à data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal nos termos do n.º 6 da Cláusula 3.ª~~, com a cedência do direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais previstos no artigo 21.º;
- b) Pagar pontualmente a joia de inscrição prevista no artigo seguinte e as demais contribuições ou quotizações fixadas em Assembleia Intermunicipal;
- c) Comparticipar em despesas ordinárias e extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
- d) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução dos seus fins, incluindo a disponibilização ~~a título gratuito~~, à Associação dos recursos ~~e meios~~ e posições jurídicas necessários mediante acordo a formar em observância às regras legais imperativas aplicáveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação.

6º

(Joia de inscrição)

1. É devido pelos Municípios Associados o pagamento da seguinte joia de inscrição à Associação:
- a) Município de Carregal do Sal: 7.850,00€ (sete mil oitocentos e cinquenta euros);
- b) Município de Santa Comba Dão: 9.300,00€ (nove mil e trezentos euros);
- c) Município de Tábua: 9.650,00€ (-nove mil seiscentos e cinquenta euros);
- d) Município de Tondela: 23.200,00€ (-vinte e três mil e duzentos euros);
2. A jóia de inscrição a que se refere o número anterior é paga no prazo a fixar pela Assembleia Intermunicipal.



(Admissão de novos associados)

1. A admissão de novos associados depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal que aprove o pedido do município interessado, formulado pelo(s) respetivo(s) órgão(s) competente(s) nos termos da lei, do qual devem constar uma declaração de aceitação, sem reserva, dos estatutos da Associação e a indicação da população residente no município a essa data.
2. A aprovação do pedido do município interessado nos termos do número anterior deve ser precedida da elaboração de estudos técnicos e económico-financeiros sobre o impacto da admissão do novo associado na exploração do Sistema.

(Do abandono de Municípios Associados)

3. Qualquer Município Associado pode a todo o tempo abandonar a Associação, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, comunicada à Assembleia Intermunicipal, a qual deve indicar a data a partir da qual o serviço municipal de saneamento de águas residuais é assumido pelo Município Associado.
4. O abandono da Associação determina, na data a que se refere a parte final do n.º 1 e nos termos do n.º 4, a cessação do direito da Associação de utilização dos bens e infraestruturas cujo direito de utilização foi ~~por aquele~~ cedido à Associação, pelo Município em causa, bem como a aquisição por este dos bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo desse Município que sejam propriedade da Associação na data a que se refere a parte final do n.º 1.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Municípios Associados não têm direito de reaver a joia de inscrição e as quotizações ou contribuições financeiras que hajam pago, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte, perdem o direito ao património social e mantêm a sua

Fez
Prof.
A

responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foram membro da Associação.

6. Em caso de abandono da Associação, o Município em causa deve pagar à Associação uma contribuição a fixar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção e validada por entidade independente designada pela Direção, a qual deve incluir, pelo menos, os seguintes valores
- a) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, deduzida a parte com que o município haja expressamente contribuído para esse efeito, seja qual for a forma dessa contribuição~~ob a forma de apoio ou quota,~~ dos para investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa, e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;
 - b) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso partilhado entre o Município em causa e outro(s) Município(s) Associado(s), e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;
 - c) Valor do desequilíbrio provocado pelo abandono da Associação pelo Município em causa nos pressupostos económico-financeiros da gestão do Sistema vigentes à data da deliberação da assembleia municipal que aprova o abandono da Associação nos termos do nº1.
 - d) Importâncias que tenham sido pagas pela Associação, a qualquer título, em benefício do Município em causa, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
 - e) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam os bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa;
 - f) Danos emergentes por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviço e de financiamento.

Teo
Pmf.
A

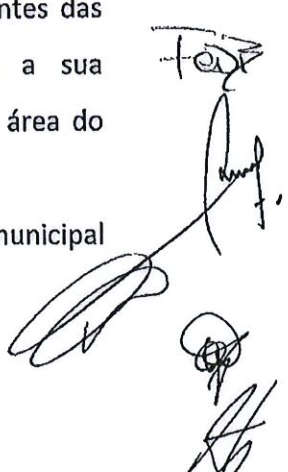
(Da exclusão dos Municípios Associados)

1. Pode ser excluído qualquer Município Associado, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Intermunicipal, com fundamento na violação grave de deveres fundamentais para com a Associação, designadamente a mora no pagamento de joia de inscrição, quotizações ou outras contribuições financeiras por período superior a seis meses.
2. A exclusão de associados com fundamento no número anterior deve ser precedida de notificação ao Município Associado em causa, assegurando-lhe o direito de ser ouvido previamente.
3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO III**Dos órgãos da Associação****10º****(Órgãos da Associação)**

São órgãos da Associação a Assembleia Intermunicipal, a Direção e o órgão de fiscalização.

Secção I**Assembleia Intermunicipal****11º****(Composição da Assembleia Intermunicipal)**

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituída pelos Municípios Associados representados pelos presidentes das câmaras municipais, que podem delegar, nos termos da lei, a sua representação no vice-presidente ou vereador com competências na área do ambiente.
 2. A representação dos Municípios Associados na Assembleia Intermunicipal coincide com o mandato dos órgãos das autarquias locais.
- 

3. A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de presidente de câmara municipal determina automaticamente a caducidade da representação na Assembleia Intermunicipal.

12º

(Reuniões da Assembleia Intermunicipal)

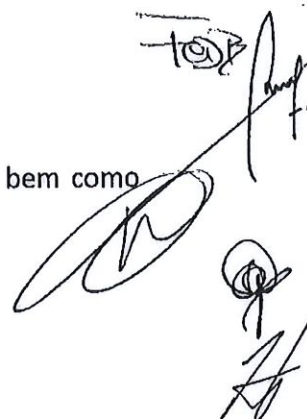
1. A Assembleia Intermunicipal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro.
2. A reunião ordinária do mês de março deve ter como objeto, entre outros, a apreciação do relatório de atividades e os documentos de prestação de contas prestadas pela Direção, referentes ao ano anterior.
3. A reunião ordinária do mês de novembro deve ter como objeto, entre outros, a apreciação e a votação das opções do plano, do plano de atividades, do plano de investimentos e do orçamento para o ano seguinte.
4. A Assembleia Intermunicipal pode reunir-se extraordinariamente através da convocação por:
 - a) Direção; ou
 - b) Três quartos dos seus membros.
5. Só podem ser apreciados e votados pela Assembleia Intermunicipal os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes e todos consentirem em deliberar sobre outros assuntos.
6. A Assembleia Intermunicipal também pode reunir e deliberar não obstante quaisquer irregularidades da convocação, se todos os membros tiverem comparecido e nenhum se opuser a que a reunião tenha lugar, com a ordem de trabalhos pré-anunciada ou estabelecida por acordo.

13º

(Competência da Assembleia Intermunicipal)

À Assembleia Intermunicipal compete:

- a) Eleger os membros da Direção e designar o respetivo presidente, bem como destituir quaisquer membros da Direção;



- b) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria dos membros detentora de pelo menos um terço dos votos, o regulamento interno da Associação;
- e) Fixar a data de início do exercício pela Associação dos fins referidos no n.º 2 do artigo 3.º
- f) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria não inferior a um terço dos votos, propostas de alteração dos estatutos a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- g) Aprovar a admissão de novos associados, bem como a sua exclusão;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos para o ano seguinte, bem como as respetivas revisões;
- i) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação;
- j) Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os documentos de prestação de contas, bem como as suas revisões;
- k) Aprovar empréstimos;
- l) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis;
- m) Fixar anualmente, sob proposta da Direção e **com observância das formalidades aplicáveis nos termos da lei, nomeadamente a obtenção do após parecer prévio da ERSAR ou após o decurso do respetivo prazo, as** tarifas e os preços dos serviços a prestar;
- n) Fixar o prazo de pagamento da joia de inscrição a que se refere o artigo 6.º;
- o) Determinar a necessidade de pagamento, nos termos da lei, de quotizações ou contribuições financeiras pelos Municípios Associados e fixar o respetivo prazo de pagamento;
- p) Deliberar sobre a alteração do modelo de gestão do sistema intermunicipal de que é titular nos termos do artigo 2.º, a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- q) Deliberar a criação de serviços intermunicipalizados, aprovar a sua estrutura orgânica e o seu mapa de pessoal;

Handwritten signatures and initials, including "TOD" and "Ruf", are present in the bottom right corner of the page.

- r) Aprovar, sob proposta da Direção, o regulamento de serviço previsto no Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto;
- s) Aprovação do minuta-tipo de contrato de recolha a celebrar com os utilizadores;
- t) Fixação da contribuição devida pelo abandono da Associação;
- u) Deliberar sobre a extinção da Associação, liquidação do seu património e sobre o critério de repartição do respetivo património entre os Municípios Associados;
- v) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos Municípios Associados.

14º

(Funcionamento da Assembleia Intermunicipal)

1. Salvo disposição legal em contrário ou do disposto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Intermunicipal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.
2. Aos representantes de cada Município Associado na Assembleia Intermunicipal é atribuído o seguinte número de votos, consoante a respetiva população residente no momento da sua admissão à Associação:
 - a) 1 (um) voto, para municípios cuja população residente seja inferior a 7.500 (sete mil e quinhentos) habitantes;
 - b) 2 (dois) votos, para municípios cuja população residente varie entre 7.500 (sete mil e quinhentos) até 10.000 (dez mil) habitantes;
 - c) 3 (três) votos, para municípios cuja população residente varie entre 10.001 (dez mil e um) habitantes até 20.000 (vinte mil) habitantes;
 - d) 4 (quatro) votos, para municípios cuja população residente seja superior 20.000 (vinte mil) habitantes-.
3. A deliberação sobre as matérias das alíneas f), t) e u) do artigo 13.º deve ser aprovada com o voto favorável de três quartos dos votos.



4. As deliberações sobre a matéria constante da alínea g) do n.º 1 **do artigo 13.º** só podem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos votos.
5. A deliberação sobre a matéria constante na alínea p) do ~~n.º~~ 1 do artigo **do artigo 13.º** ~~anterior~~ só pode ser tomada por unanimidade dos membros presentes.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

15º

Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, quatro dos quais são Municípios Associados, que designarão um representante para o exercício do cargo, que não seja o seu representante na Assembleia Intermunicipal, e um quinto elemento escolhido de entre os técnicos da Associação, eleitos pela Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente da Direção será eleito pela Assembleia Intermunicipal de entre os quatro Municípios Associados que integrem a Direção.
3. A duração do mandato dos membros da Direção coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
4. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, quaisquer membros da Direção

16º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne-se uma vez a cada mês, sob convocação do respetivo presidente.
2. A Direção pode reunir-se extraordinariamente a pedido do respetivo presidente ou de quaisquer dois membros da Direção.

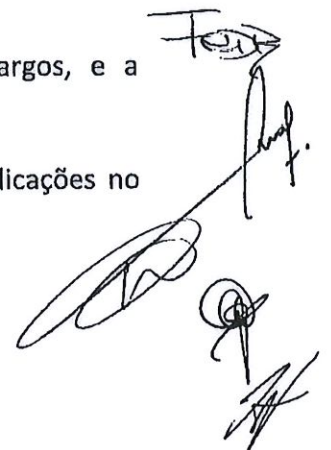
17º



(Competência da Direção)

1. Compete à Direção:

- a) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de regulamento interno da Associação;
- b) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de admissão de novo associado e de exclusão de associado;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- e) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
- f) Administrar os bens da Associação e os bens cujo direito de utilização foi cedido à Associação pelos Municípios Associados;
- g) Aceitar, nos termos da lei, doações e ainda legados e heranças;
- h) Propor a fixação de tarifas e preços pelos serviços a prestar à ERSAR para efeitos da emissão do respetivo parecer nos termos legal e regulamentares aplicáveis e à Assembleia Intermunicipal para aprovação final, após emissão do parecer da ERSAR ou decurso do respetivo prazo;
- i) Submeter a aprovação da Assembleia Intermunicipal proposta ^{de} plano de atividades, plano de investimento e de orçamento da Associação para o ano seguinte, bem como proposta de respetivas alterações, e proceder à sua execução;
- j) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal os documentos de prestação de contas de exercício;
- k) Executar o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos;
- l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- m) Determinar o pagamento de despesas autorizadas;
- n) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, e a adjudicação dos contratos;
- o) Promover a edição de documentos, anuais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some smaller initials or stamps.

- p) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
 - q) Solicitar ou candidatar-se aos programas de subsídios ou de fundos instituídos por entidades terceiras;
 - r) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
 - s) Submeter à Assembleia Intermunicipal proposta de fixação da contribuição devida pelos Municípios Associados em caso de abandono e designar a entidade competente para a validação da proposta de fixação dessa contribuição;
 - t) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas h), i) e j) do número anterior, a Direção pode delegar a sua competência no respetivo presidente.

18º

(Funcionamento da Direção)

- 1. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate.

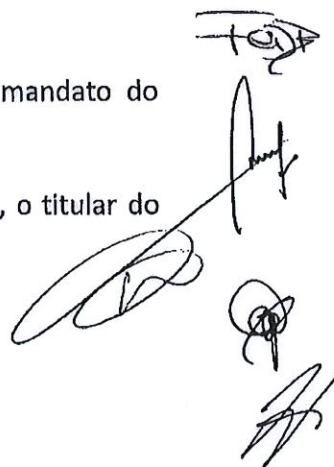
Secção III

Fiscalização

19º

(Composição)

- 1. O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único efetivo e suplente, eleitos pela Assembleia Intermunicipal.
- 2. O mandato do titular do órgão de fiscalização coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
- 3. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, o titular do órgão de fiscalização.



4. O titular do órgão de fiscalização não pode ser membro nem participar na Direção.

20º

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação;
 - b) Examinar o inventário do património e o balanço;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Dar parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Associação, sempre que lhe for solicitado pela Direção ou pela Assembleia Intermunicipal;
 - e) Elaborar relatório anual sobre a fiscalização das atividades da Associação;
 - f) Dar parecer sobre os documentos de prestação de contas de exercício e as opções do plano de orçamento apresentadas pela Direção; e
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. O titular do órgão de fiscalização pode praticar, em conjunto ou separado, a todo o tempo, atos de inspeção e verificação que entender convenientes para o exercício das suas funções e obter dos demais órgãos da Associação as informações e os documentos necessários para esse fim.

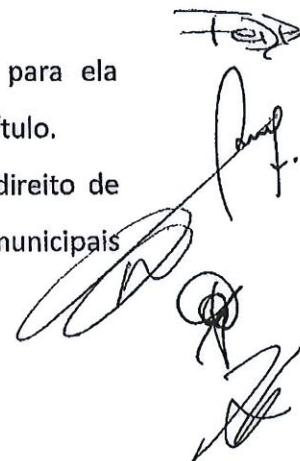
CAPÍTULO IV

Património; Exercício Anual

21º

(Património)

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por esta adquiridos por qualquer título.
2. Os municípios Associados cedem à Associação, a título gratuito, o direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais afetos aos serviços municipais



de águas residuais, os quais devem ser objeto de inventário a constar de ata subscrita pelo Município Associado em causa e pela Direção da Associação.

3. Tornando-se desnecessários ao Sistema os bens cujo direito de utilização foi cedido temporariamente pelos Municípios Associados, o direito de utilização em causa cessa mediante comunicação da Associação ao Município Associado em causa.
4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Associação assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. A cedência da utilização dos bens e infraestruturas a que se refere o presente artigo não implica a transmissão da respetiva propriedade para a Associação, embora esta possa fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.

22º

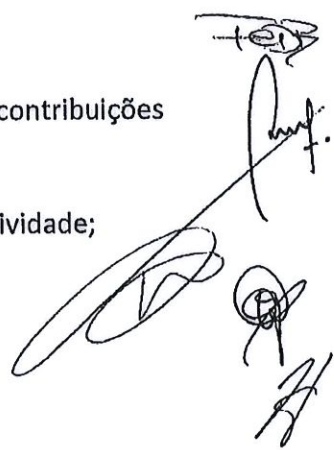
(Pessoal)

1. A Associação dispõe de um ^{mip2}quadro de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção.
2. O pessoal da Associação está sujeito ao regime jurídico aplicável aos ^{funções}trabalhadores que exercem públicas.
3. O quadro de pessoal da Associação deve ser prioritariamente preenchido com o pessoal dos Municípios Associados que, à data da constituição da Associação, se encontrem afetos aos sistemas municipais de saneamento através dos instrumentos de mobilidade legalmente previstos.

23º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) A joia de inscrição referida no artigo 6º e as eventuais quotas e contribuições pagas por cada Município Associado;
 - b) As tarifas e os preços dos serviços prestados no exercício da sua atividade;
 - c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;



- d) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- e) O produto de empréstimos;
- f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

24º
(Empréstimos)

A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos.

25º
(Ano económico e orçamento)

1. O ano económico da Associação coincide com o ano civil.
2. O orçamento anual e os orçamentos suplementares que forem necessários carecem da aprovação da Assembleia Intermunicipal e do parecer favorável do Conselho Fiscal, nos termos destes estatutos.

26º
(Relatório e Contas Anuais)

1. A Direção deve apresentar ao Conselho Fiscal, até trinta dias antes da reunião da Assembleia Intermunicipal a realizar para o efeito, um relatório das atividades da Associação durante o ano civil anterior, um balanço e uma conta dos resultados do exercício transato.
2. O Conselho Fiscal deve apreciar os documentos referidos no número anterior dar o seu parecer, no prazo de quinze dias a contar da data em que os tiver recebido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

27º
(Extinção)



1. Com a deliberação de extinção da Associação, a Assembleia Intermunicipal pode deliberar também da liquidação do seu património, extinguindo-se automaticamente o direito de utilização dos bens e infraestruturas (sistemas municipais de saneamento) constituídos ao abrigo do disposto no artigo 21.º.
2. No caso de extinção, o património da Associação é repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

28º

Regulamento de serviço

Até à entrada em serviço do regulamento de serviço a elaborar e a aprovar pela Associação, é aplicável o regulamento de serviço do Município de [...] em tudo quanto não contrarie o disposto nos presentes estatutos e no estudo de racionalidade económico-financeira subjacente à criação do Sistema e aprovado nos órgãos competentes dos Municípios Associados para efeitos da criação do Sistema.

29º

(Regime Jurídico)

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela legislação aplicável às pessoas coletivas públicas.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle right, and one at the bottom right. The top signature appears to be 'T. B.' or similar. The middle signature is more stylized. The bottom signature is also stylized and appears to be 'A.' or similar.

ANEXO II
PARECER DA ERSAR

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature, a circular stamp, and the number 7.

Ex.mo Senhor Presidente
Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão
Vale da Margunda
Borralhal
3465-013 CAMPO DE BESTEIROS
geral@planaltobeirao.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-003899/2022	26697	2022-08-02
assunto <i>subject</i>	Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela (AINTAR) - Revisão Estatutária			

Ex.^{mo} Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade Reguladora sobre a revisão estatutária Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela (AINTAR).

Em cumprimento do nº 3 do artigo 51º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à AINTAR que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Vera
Eiró
(Vera Eiró)

Assinado de
forma digital por
Vera Eiró
Dados:
2022.08.02
17:01:22 +01'00'

Anexo: I-000908/2022



Parecer sobre a revisão estatutária da Associação de Municípios para o Sistema
Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela
(AINTAR)

Processo	26697
Informação	I-000908/2022
Entidade titular	AINTAR
Entidade gestora	AINTAR
Serviço	Saneamento de águas residuais
Data da decisão	2022-08-02

1. O pedido

Através de mensagem de correio eletrónico recebida no dia 22 de junho de 2022, foi solicitado parecer à ERSAR sobre a revisão estatutária da Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela (AINTAR).

Em 13 de julho de 2020 a Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela solicitou o parecer da ERSAR relativamente aos estatutos da associação, à data denominada por AIMAR, bem como ao estudo de racionalidade económica e financeira do sistema agregado. A ERSAR emitiu o seu parecer, com data de 06 de agosto de 2020 (I-000772/2020), onde identificou um conjunto de aspetos a melhorar, nomeadamente relativos ao estudo que fundamenta a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas municipais bem como aos estatutos então propostos para a Associação.

Em 21 de setembro de 2020 os municípios de Tondela, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua constituíram a associação que se passou a designar AINTAR, tendo os respetivos estatutos (anexos ao acordo constitutivo) sido retificados no dia 24 de setembro de 2020.

No dia 8 de abril de 2021 foram remetidas à ERSAR cópias das atas das reuniões das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais dos Municípios que aprovaram a constituição da AINTAR, mas não uma exposição circunstanciada das recomendações da ERSAR que foram ou não acolhidas e respetiva fundamentação.

Em 14 de janeiro de 2021 a Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela solicitou o parecer da ERSAR relativamente à revisão dos estatutos da associação. O parecer da ERSAR, suportado pela informação I-000124/2021, de 18 de março de 2021, recomenda a revisão dos estatutos no sentido de atender aos comentários produzidos no parecer.

No dia 28 de dezembro de 2021, a AINTAR informou a ERSAR de que, embora a assunção de responsabilidades da AINTAR na qualidade de entidade gestora do sistema estivesse prevista para janeiro de 2022, um conjunto de circunstâncias inviabilizavam este desiderato, nomeadamente o impacto da pandemia, o estado de execução física e financeira das nove operações financiadas pelo POSEUR e as eleições autárquicas.

No dia 22 de junho p.p. a AINTAR remeteu novo documento de revisão estatutária para apreciação e emissão e parecer pela ERSAR, que se consubstancia na presente informação.

2. Quadro legal aplicável

A gestão dos serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos pode ser prosseguida isoladamente pelos municípios ou através de associações de municípios, mediante sistemas intermunicipais, considerando-se estas associações as entidades titulares da gestão dos respetivos sistemas municipais, conforme decorre do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Estas entidades encontram-se sujeitas às regras estabelecidas no regime jurídico dos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e também à atuação da ERSAR, nos termos do artigo 45º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março.

Neste seguimento, é também aplicável o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República de 23

de julho), emitido pela ERSAR, que tem por objeto os procedimentos aplicáveis às relações entre o regulador e as entidades gestoras sujeitas a regulação.

Salientam-se, ainda, as regras aplicáveis à constituição, aos estatutos e regime jurídico das associações de municípios consignados nos artigos 108º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Análise

Os estatutos agora apresentados introduzem alterações face às versões previamente enviadas e analisadas pela ERSAR, através dos pareceres constantes das informações I-000772/2020 e I-000124/2021, anteriormente emitidos pela ERSAR. Não tendo sido apresentada uma exposição e fundamentação das opções tomadas à luz das recomendações formuladas, a análise abaixo foca-se nos pontos mais relevantes para as matérias que cabe a esta entidade regular e que entende deverem ser revisitados.

3.1. Trajetória tarifária

Refere-se, no n.º 4 do artigo 3º, que *O exercício das atividades da Associação (...) deve pautar-se pelo cumprimento dos objetivos, opções estratégicas, plano de investimentos e trajetória tarifária previstos no estudo de racionalidade económico-financeira subjacente à criação do Sistema.*

Por sua vez, o n.º 5 do artigo 3º, prevê que *A aprovação de tarifas inferiores às constantes do estudo referido no número anterior, bem como modificações do universo de investimentos, que não excedam uma margem de 20% (vinte por cento) do plano constante do citado anexo I, podem ser deliberadas pela assembleia intermunicipal, sob propostas da Direção e com observância das formalidades aplicáveis nos termos da lei.*

A trajetória tarifária indicada nas projeções financeiras¹ tem, no caso do modelo de gestão direta, um carácter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas. Ou seja, as tarifas a praticar pela entidade gestora devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente pela entidade para o ano seguinte e não vinculadas ao modelo

¹ Ficheiro AIMAR_Mod_Fin_Agregacao_072020.xls, enviado para a ERSAR por mensagem de correio eletrónico no dia 14/07/2020

financeiro. Assim, anualmente, até 15 de outubro, a entidade gestora deverá enviar para a ERSAR a proposta de revisão tarifária para o ano seguinte².

Os tarifários a definir devem permitir a recuperação dos gastos totais a incorrer com a prestação do serviço, líquidos de rendimentos não tarifários obtidos pela entidade, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.

A este respeito importa, também, referir que a fórmula de atualização anual do tarifário constante do Anexo II ao Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira Relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento³ poderá ser utilizada apenas no caso de os gastos previsionais para o ano seguinte se manterem em valores próximos aos considerados nas projeções.

Face ao exposto e uma vez que a trajetória tarifária prevista no estudo ou as tarifas constantes do estudo, bem como o plano de investimentos não têm um carácter vinculativo, tal como teriam no caso de uma entidade a operar num modelo de gestão delegada ou concessionada, não se considera fazer sentido que estes funcionem como um limite às tarifas a praticar ou investimentos a realizar, pelo que se recomenda a eliminação do n.º 5 do artigo 3.º.

De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios, a deliberação de revisão do tarifário só pode ser tomada após a emissão de parecer da ERSAR ou o decurso do respetivo prazo. O tarifário deverá ser aprovado pelo órgão competente para o efeito até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitam. Os estatutos revistos mantêm a fixação das tarifas como competência da assembleia intermunicipal, pelo que os presidentes de câmara que a integram, como representantes dos municípios associados, devem submeter o seu sentido de voto a deliberação prévia das respetivas câmaras, ficando vinculados a exercer o seu voto seguindo a deliberação camarária.

Sendo intenção da Associação iniciar a prestação do serviço de saneamento de águas residuais ainda em 2022, a proposta de tarifário a aplicar este ano deveria ser remetida à ERSAR para

² Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios. Para tal deverá ser reportada a informação previsual sobre a proposta de tarifário através do ficheiro de apoio (no módulo de regulação económica do Portal, secção "Ficheiros de apoio EG") a disponibilizar para o efeito até ao dia 15 de setembro. Após preenchimento, o ficheiro deverá ser submetido através do Portal da ERSAR, na secção "Formação de tarifários", no separador "Importação de dados".

³ Ficheiro Estudo_AIMAR_072020_.pdf, enviado para a ERSAR por mensagem de correio eletrónico no dia 14/07/2020

emissão de parecer. No entanto, admite-se que possa ser aplicado o tarifário previsto no Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira Relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento para o ano 2022, devidamente atualizado com base na variação do índice harmonizado de preços no consumidor.

Tal como acima referido, até 15 de outubro, a entidade gestora deverá enviar para a ERSAR a proposta de revisão tarifária para o ano 2023. A este propósito, cumpre alertar para a recente publicação da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (Recomendação n.º 1/2022), bem como para o dever de fundamentação das propostas tarifárias que sejam desconformes com a mesma (n.º 4 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR).

3.2. Período prévio ao início da prestação do serviço pela AINTAR

Por se tratar de um serviço público essencial, é importante que a assunção do mesmo pela AINTAR não ponha em causa a sua continuidade nem cause qualquer interrupção para os utilizadores. Sendo intenção da Associação que o exercício da prestação do serviço de saneamento de águas residuais ocorra até 1 de novembro de 2022, e que até essa data a mesma se capacite e se dote dos meios necessários para assegurar a assunção do serviço, conforme previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 3º dos estatutos, recomenda-se a implementação de um período de transição, com um adequado planeamento das tarefas e clarificação das obrigações dos municípios no sentido de permitir e facilitar tal transição.

A Associação poderá desde já e até à data de início assumir os compromissos definidos na alínea a) do n.º 6 do artigo 3º, correndo por sua conta e risco potenciais constrangimentos que daí possam decorrer. Ainda sobre a alínea a) do n.º 6 do artigo 3º, no que respeita *a desenvolver todas as atividades inerentes à sua execução e cumprimento, incluindo lançamento de procedimentos pré-contratuais e celebração de contratos de empreitada para execução dos investimentos objeto das candidaturas referidas* recomenda-se a melhor atenção para o exarado no parecer da ERSAR I-000124/2001 a este respeito.

A AINTAR deve ainda informar a ERSAR da data da transferência da responsabilidade pela gestão do sistema (de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios), passando, a partir dessa mesma data, a assumir a qualidade de entidade gestora perante o regulador e os utilizadores.

3.3. Disponibilização de meios e bens para a AINTAR

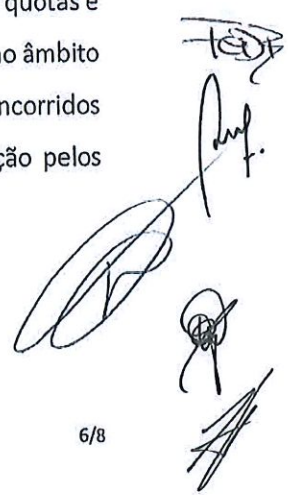
Não se percebe o alcance da alteração agora proposta relativa à *disponibilização, a título gratuito, à Associação dos recursos e meios necessários mediante acordo a formar em observância às regras legais imperativas aplicáveis*, uma vez que os recursos e meios a afetar à prestação do serviço pela Associação terão que ser valorizados.

No que respeita à cedência a título gratuito do direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais afetos aos serviços municipais de águas residuais (prevista no n.º 2 do artigo 21.º) cumpre notar que a mesma implica que não seja considerado o custo de utilização desses ativos nos gastos da entidade gestora e, conseqüentemente, do serviço regulado, quer por via das depreciações e amortizações dos ativos que ainda não estejam completamente amortizados, quer por via dos gastos associados ao arrendamento ou aluguer a condições de mercado. No modelo proposto os ativos continuam inscritos no balanço dos Municípios associados, que continuam a suportar os custos da amortização desses ativos, sem qualquer contrapartida da entidade gestora. Esta opção não garante o cumprimento do princípio do utilizador-pagador, na medida em que conduz a uma subavaliação dos gastos incorridos pela entidade gestora com a prestação do serviço, que se refletirá nos tarifários a aplicar, configurando uma situação equivalente à de um subsídio ao investimento. Não obstante, as projeções financeiras incluem investimentos de remodelação e de manutenção de ativos existentes, o que previsivelmente limitará o valor dos bens que se manterão na esfera contabilística dos municípios ao respetivo valor líquido atual.

Recomenda-se, ainda, que sejam acolhidas as recomendações exaradas no parecer da ERSAR I-000772/2020, no ponto 3.2.4 Afetação de bens municipais à prestação de serviços.

3.4. Receitas

A alínea a) do n.º 1 do artigo 23º refere que constitui receita da associação as eventuais quotas e contribuições pagas por cada município associado. A este respeito importa alertar que no âmbito da prestação do serviço de saneamento de águas residuais a recuperação dos gastos incorridos com a prestação do serviço deverá ser por via tarifária e não através da subsídioção pelos municípios associados.



3.5. Admissão de novos associados

Recomenda-se que a admissão de novos associados seja precedida da elaboração de estudos técnicos, económico-financeiros e jurídicos que permitam simular o impacto da entrada desse(s) novo(s) associado, de maneira que todos os envolvidos possam tomar uma decisão informada e fundamentada.

4. Conclusões e recomendações

Remetendo para a análise acima realizada, cumpre destacar as seguintes recomendações, que traduzem o entendimento da ERSAR sobre as várias matérias que integram os estatutos, de acordo com a análise detalhada no ponto 3 deste parecer.

4.1 Recomenda-se a eliminação do n.º 5 do artigo 3.º, uma vez que a trajetória tarifária prevista no Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira Relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento ou as tarifas constantes do mesmo estudo, bem como o plano de investimentos não têm um carácter vinculativo, pelo que não se considera fazer sentido que estes funcionem como um limite às tarifas a praticar ou aos investimentos a realizar.

4.2 Recomenda-se a implementação de um período de transição, no sentido de permitir e facilitar a transição entre os serviços municipais e o serviço intermunicipal, dada a intenção da Associação de que o exercício da prestação do serviço de saneamento de águas residuais pela AINTAR ocorra até 1 de novembro de 2022.

4.3 A Associação poderá, desde já e até à data de início de prestação do serviço, assumir os compromissos definidos na alínea a) do n.º 6 do artigo 3º, correndo por sua conta e risco potenciais constrangimentos que daí possam decorrer. Ainda sobre a alínea a) do n.º 6 do artigo 3º, no que respeita *a desenvolver todas as atividades inerentes à sua execução e cumprimento, incluindo lançamento de procedimentos pré-contratuais e celebração de contratos de empreitada para execução dos investimentos objeto das candidaturas referidas* recomenda-se a melhor atenção para o exarado no parecer da ERSAR I-000124/2001 a este respeito.

4.4 Recomenda-se que sejam acolhidas as considerações exaradas no parecer da ERSAR com a referência I-000772/2020, no ponto 3.2.4 Afetação de bens municipais à prestação de serviços.

4.5 Recomenda-se que a admissão de novos associados seja precedida da elaboração de estudos técnicos, económico-financeiros e jurídicos que permitam simular o impacto da entrada desse(s) novo(s) associado(s), de maneira a que todos os envolvidos possam tomar uma decisão informada e fundamentada.

O n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, prevê que *"No prazo de 15 dias após a constituição do sistema intermunicipal, a entidade responsável pela constituição do sistema remete à ERSAR cópia do ato constitutivo e dos documentos que regem a prestação do serviço, acompanhados do estudo de viabilidade económica e do plano de investimentos, assim como informa a data da transferência da responsabilidade pela gestão do sistema, identificando a respetiva área de intervenção e a percentagem da população residente abrangida, com desagregação ao nível da freguesia."*

Assim, solicita-se que sejam enviados à ERSAR o Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira Relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento, bem como o plano de investimentos com exposição circunstanciada das recomendações da ERSAR, exaradas em pareceres anteriores, que foram ou não acolhidas e respetiva fundamentação.

Em linha com o parágrafo anterior solicita-se que, após a realização da alteração dos estatutos ora remetidos a parecer, seja enviada cópia dos mesmos à ERSAR.

A AINTAR deverá, ainda, informar a ERSAR da data da transferência da responsabilidade pela gestão do sistema, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, passando, a partir dessa mesma data, a assumir a qualidade de entidade gestora perante o regulador e os utilizadores.

O Conselho de Administração



Miguel Nunes
(Vogal)

Vera
Eiró
Assinado de
forma digital
por Vera Eiró
Dados:
2022.08.02
17:02:14
+01'00'
Vera Eiró
(Presidente)

ANEXO III

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O PARECER DA ERSAR

top
[Signature]
[Signature]
8
[Signature]

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

I. PARA APOIO À DELIBERAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA AINTAR E DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS QUE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, NA SEQUÊNCIA DO PARECER DE ERSAR DE 02.08.2022 ENQUADRAMENTO

Em 21 de setembro de 2020, os Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela constituíram, nos termos do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma associação de municípios de fins específicos, designada ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA, («AINTAR»), tendo sido paralelamente constituído o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão Tábua e Tondela (o Sistema).

Os fins específicos prosseguidos pela AINTAR são a *“prosecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela”* e, ainda, a *“prosecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de alterações climáticas, mediante a promoção de estratégias de ação conjunta, ao nível da mitigação e adaptação, a promoção de ações de educação ambiental e de valorização do conhecimento em matéria de transição climática, incluindo no domínio do saneamento das águas residuais”* (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos da AINTAR.

Neste quadro, a AINTAR assume o papel de entidade titular do sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais dos Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela (nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto), e assume a *gestão direta* do serviço, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;



II. OBJETO

Obtido o parecer da ERSAR em 02.08.2020, a Direção da AINTAR, em conjunto com os assessores técnicos, financeiros e jurídicos, apreciaram e analisaram o Parecer, procurando pronunciar-se fundamentadamente sobre o mesmo, no sentido de analisar em que medida as recomendações e apreciações ali vertidas devem ser acomodadas nos documentos produzidos, incluindo uma exposição circunstanciada, de facto e de direito, dos motivos que estão na base das propostas de não acatamento das recomendações referidas. O presente relatório foi, assim, elaborado a partir da apreciação técnica, jurídica e financeira recolhida.

III. ANÁLISE CIRCUNSTANCIADA DO PARECER DA ERSAR

O parecer da ERSAR não se pronunciou, em geral, contra a alteração estatutária em causa, pese embora recomende a ponderação de alguns aspetos e a eliminação de algumas das propostas de alteração.

Em relação a este conjunto de observações e recomendações formuladas pela ERSAR, constantes principalmente do Ponto 4 do parecer da ERSAR ("Conclusões e recomendações"), importa prestar os seguintes esclarecimentos e/ou fundamentos de não acolhimento:

Ponto 4.1

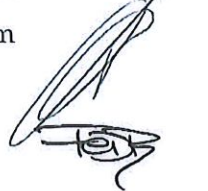
Recomendação da eliminação do n.º 5 do artigo 3.º da proposta de alteração de estatutos

Fundamentação:

Não se ignora que, num sistema de gestão direta, as tarifas dos serviços têm de ser aprovadas anualmente e que, por isso, a trajetória tarifária que serviu de base ao estudo inicial respeitante à constituição da AINTAR tem uma relevância meramente indicativa e de estimativa previsional naquele momento, não condicionando a aprovação anual das tarifas.

A explicação para os n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º dos estatutos em vigor prendeu-se com o entendimento político dos municípios associados de que os documentos que estiveram





na base da constituição da AINTAR deveriam servir como bússola norteadora da gestão do serviço, sem prejuízo de, evidentemente, se poder vir a justificar um não cumprimento desses estudos em face de diversas circunstâncias possíveis. Sempre que tal acontecer a gestão deve afastar-se das previsões desses estudos, como tal entendeu-se que tais estudos deveriam ser revistos e alterados. Foi o que ficou previsto no n.º 4, tendo-se criado, no n.º 5, como contraponto para evitar uma excessiva rigidez daquela opção, duas exceções.

No entanto, em face das circunstâncias supervenientes e do novo socio-económico, afigura-se que tanto o n.º 4 como o n.º 5 são aptos a criar dificuldades na exploração do Sistema pela AINTAR, considerando-se, no momento atual, que não se justifica manter aquela opção.

Propõe-se, assim, não apenas a eliminação do n.º 5, tal como recomendado pela ERSAR, mas também a eliminação do n.º 4, número este ao qual o n.º 5 se encontrava intrinsecamente associado.

Propõe-se, assim, a eliminação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º dos estatutos atuais.

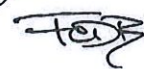
Ponto 4.2

Recomendação de um Período de transição

Fundamentação:

Compreende-se a recomendação da ERSAR, da qual é tomada devida nota. O período que decorreu entre a constituição da AINTAR tem sido, materialmente, uma fase de transição, tendo-se iniciado, ainda que lentamente, a preparação das tarefas necessárias para a AINTAR assumir a prestação do serviço. Essa transição está na sua fase final. Neste cenário, não se justifica prever formalmente a existência de um período de transição, ainda, que, materialmente, durante uma fase inicial da assunção do serviço pela AINTAR, os municípios e os seus serviços continuarão a prestar à AINTAR toda a colaboração que seja necessária para resolver questões e dificuldades pontuais que possam surgir.



Ponto 4.3

Recomendação de atenção ao parecer da ERSAR I-000124/2021

A ERSAR recomenda que seja atendido o exarado no Parecer ERSAR I-000124/2021 a respeito dos procedimentos pré-contratuais e celebração de contratos de empreitada para execução dos investimentos. A AINTAR tem atendido à obrigação legal de sujeição a regras procedimentais de contratação pública, pelo que esta é uma matéria que tem vindo a ser assegurada.

Ponto 4.4

Recomendação de acolhimento das considerações exaradas no parecer I-000772/2020, no ponto 3.2.4

No Parecer I-000772/2020, no ponto 3.2.4, sublinha-se que o projeto em análise prevê e tem como pressuposto o direito de utilização por cedência a título gratuito de todas as infraestruturas necessárias, incluindo infraestruturas que ainda não estão completamente amortizadas, o que poderá eventualmente não assegurar a sustentabilidade dos serviços, nomeadamente face a necessidades futuras de renovação/substituição das referidas infraestruturas.

Compreende-se o comentário, mas os estudos de viabilidade económico-financeira subjacentes à criação da AINTAR incluem investimentos de remodelação e de manutenção de ativos existentes, projetando uma trajetória tarifária adequada para fazer face a essas necessidades e garantir a sustentabilidade económica e financeira do sistema.

Acresce notar, quanto à cedência dos bens municipais a título gratuito prevista no artigo 21.º dos estatutos, que tal modalidade se encontra expressamente prevista na legislação aplicável a respeito do modelo de gestão delegada, o que permite concluir a sua igual possibilidade quando se trate de um modelo de gestão direta através de sistema intermunicipal. De resto, salienta-se ainda, por um tal, que tal cedência configura uma contribuição dos Municípios associados para a Associação de Municípios que entre si constituíram (a AINTAR) e, por outro lado, que todos os gastos incorridos pela AINTAR





enquanto entidade gestora são considerados para efeitos de fundamentação das tarifas a fixar.

Por último, salienta-se que a inscrição dos ativos em causa, e respetivas amortizações, no balanço dos Municípios resultou da avaliação realizada pela AINTAR sobre as regras contabilísticas aplicáveis aos Municípios e à AINTAR, designadamente o SNC-AP.

No mesmo ponto 3.2.4 do Parecer I-000772/2020, alerta-se ainda para a necessidade de revisão da lista dos bens a ceder pelos Municípios, bem como para as suas designações, ponto este que está a ser tido em conta na elaboração das listas de bens municipais a ceder por cada município.

Eliminou-se ainda da alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º a referência à gratuidade, mas acrescentou-se ainda a expressão “posições jurídicas”, com vista a prever a possibilidade de cedência dos municípios à AINTAR de contratos em curso (designadamente contratos de empreitada) que a AINTAR e os Municípios acordem ser relevante transmitir para a primeira.

Ponto 4.5

Recomendação de elaboração de estudos técnicos, económico-financeiros e jurídicos para simular o impacto da entrada de novos associados, como condição para a sua admissão

A recomendação da ERSAR foi incorporada no artigo 7.º dos estatutos através da inserção de um novo n.º 2.

IV. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Em face da análise empreendida no ponto anterior, na sequência do Parecer da ERSAR, elaborou-se uma nova proposta de alteração estatutária, que segue em anexo ao presente Relatório.

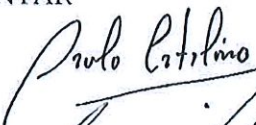
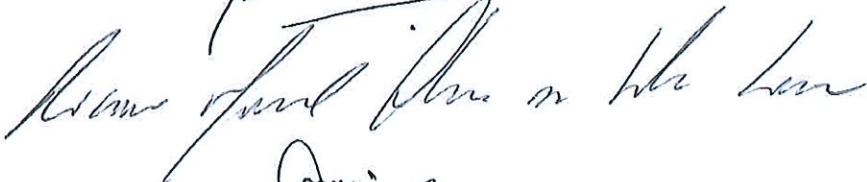
Para além das matérias que já constam da versão enviada à ERSAR e das alterações especificamente decorrentes da ponderação do Parecer da ERSAR, aproveita-se ainda para:



- a) Incluir a alteração da sede da AINTAR de Tondela para Carregal do Sal, que já havia sido deliberada na AINTAR e que, por lapso, não havia sido incluída na versão da alteração estatutária remetida à ERSAR;
- b) Incluir a indicação do logotipo que é adotado como símbolo representativo da Associação;
- c) Acrescentar um artigo 28.º novo, de modo a prever uma disposição transitória para assegurar a manutenção em vigor, transitoriamente até à entrada em vigor de regulamento de serviço aprovado pela AINTAR, do regulamento de serviço de um dos Municípios associados, assegurando assim a base regulamentar necessária à atividade da AINTAR.

Tondela, 24 de agosto de 2022

A DIREÇÃO DA AINTAR

Fátima Carla Dias Antunes Borges

ANEXO: proposta de alteração estatutária reformulada

ANEXO IV

PROPOSTA FINAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Teófilo





ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS
RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA e TONDELA

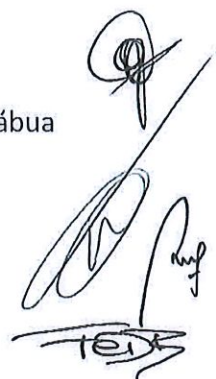
CAPÍTULO I
Denominação, sede, fins e símbolo

1º
(Denominação, sede e símbolo)

1. A associação adota a denominação completa "AINTAR - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA", adiante apenas "AINTAR" ou "Associação".
2. A Associação tem sede em [na Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal...], freguesia e concelho de **Carregal do Sal**, podendo, todavia, **ser a mesma deslocada para outro local do mesmo concelho, ou ser criadas delegações** ou outras formas de representação em qualquer um dos Municípios Associados, **por deliberação da Direção.**
3. A Associação adota o seguinte logotipo representativo: 

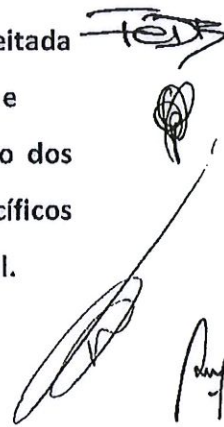
2º
(Composição)

A Associação é composta pelos municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.



3º
(Natureza e fins)

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito público e de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Associação tem como fins específicos:
 - a) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela;
 - b) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de alterações climáticas, mediante a promoção de estratégias de ação conjunta, ao nível da mitigação e adaptação, a promoção de ações de educação ambiental e de valorização do conhecimento em matéria de transição climática, incluindo no domínio do saneamento das águas residuais.
3. A Associação é a entidade titular do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais a que se refere o número anterior (o Sistema), nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto.
4. O exercício pela Associação dos fins específicos referidos no nº 2 inicia-se em data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal, a qual deve ocorrer até 01.11.2022, sem prejuízo de a Associação poder, desde já e até essa data:
 - a) Relativamente ao fim específico previsto na alínea a) do n.º 2, outorgar os Termos de Aceitação das candidaturas por si apresentadas ao POSEUR no âmbito do Aviso POSEUR-12-2017-05 e desenvolver todas as atividades inerentes à sua execução e cumprimento, incluindo lançamento de procedimentos pré-contratuais e celebração de contratos de empreitada para execução dos investimentos objeto das candidaturas referidas; e
 - b) Realizar todas as atividades necessárias à sua capacitação, dotação dos meios necessários e preparação para a assunção dos fins específicos referidos no n.º 2 na data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal.



5. À Associação poderá vir ainda a ser atribuída a prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de abastecimento público de água na área territorial dos municípios associados.

4º

(Duração)

A Associação dura por tempo indeterminado.

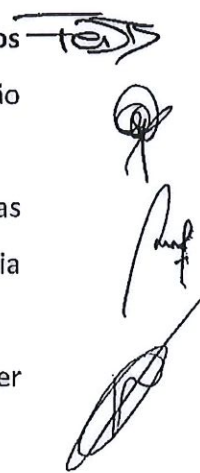
CAPÍTULO II

Dos Municípios Associados

5º

(Direitos e deveres gerais dos Municípios Associados)

1. Os direitos e deveres dos Municípios Associados são os estabelecidos nestes estatutos e nas leis aplicáveis que os não contrariem ou que sejam imperativas.
2. São direitos dos Municípios Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, exercer o direito de voto, eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
 - b) Apresentar a qualquer órgão da Associação propostas e sugestões convenientes à prossecução dos fins estatutários;
 - c) Solicitar informações à Direção e a outros órgãos, aceder às instalações associativas e consultar os documentos.
3. São deveres dos Municípios Associados:
 - a) Contribuir, até à data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal nos termos do n.º 6 da Cláusula 3.ª, com a cedência do direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais previstos no artigo 21.º;
 - b) Pagar pontualmente a joia de inscrição prevista no artigo seguinte e as demais contribuições ou quotizações fixadas em Assembleia Intermunicipal;
 - c) Comparticipar em despesas ordinárias e extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;



- d) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução dos seus fins, incluindo a disponibilização à Associação dos recursos, meios e posições jurídicas necessários mediante acordo a formar em observância às regras legais imperativas aplicáveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação.

6º

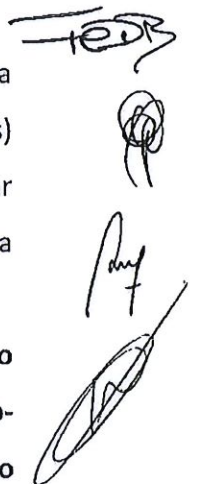
(Joia de inscrição)

- 1. É devido pelos Municípios Associados o pagamento da seguinte joia de inscrição à Associação:
 - a) Município de Carregal do Sal: 7.850,00€ (sete mil oitocentos e cinquenta euros);
 - b) Município de Santa Comba Dão: 9.300,00€ (nove mil e trezentos euros);
 - c) Município de Tábua: 9.650,00€ (nove mil seiscentos e cinquenta euros);
 - d) Município de Tondela: 23.200,00€ (vinte e três mil e duzentos euros);
- 2. A joia de inscrição a que se refere o número anterior é paga no prazo a fixar pela Assembleia Intermunicipal.

7º

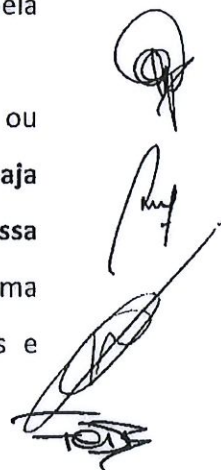
(Admissão de novos associados)

- 1. A admissão de novos associados depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal que aprove o pedido do município interessado, formulado pelo(s) respetivo(s) órgão(s) competente(s) nos termos da lei, do qual devem constar uma declaração de aceitação, sem reserva, dos estatutos da Associação e a indicação da população residente no município a essa data.
- 2. A aprovação do pedido do município interessado nos termos do número anterior deve ser precedida da elaboração de estudos técnicos e económico-financeiros sobre o impacto da admissão do novo associado na exploração do Sistema.

Handwritten signatures and initials in the right margin. At the top, a signature that appears to be 'FED'. Below it, a circular stamp or signature. Further down, a signature that looks like 'Pmf'. At the bottom, a large, stylized signature or stamp.

(Do abandono de Municípios Associados)

1. Qualquer Município Associado pode a todo o tempo abandonar a Associação, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, comunicada à Assembleia Intermunicipal, a qual deve indicar a data a partir da qual o serviço municipal de saneamento de águas residuais é assumido pelo Município Associado.
2. O abandono da Associação determina, **na data a que se refere a parte final do n.º 1 e nos termos do n.º 4**, a cessação do direito da Associação de utilização dos bens e infraestruturas cujo direito de utilização foi cedido à Associação **pelo Município em causa, bem como a aquisição por este dos bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo desse Município que sejam propriedade da Associação.**
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Municípios Associados não têm direito de reaver a joia de inscrição e as quotizações ou contribuições financeiras que hajam pago, **sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte**, perdem o direito ao património social e mantêm a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foram membro da Associação.
4. Em caso de abandono da Associação, o Município em causa deve pagar à Associação uma contribuição a fixar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção e validada por entidade independente designada pela Direção, a qual deve incluir, pelo menos, os seguintes valores:
 - a) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, **deduzida a parte com que o município haja expressamente contribuído para esse efeito, seja qual for a forma dessa contribuição**, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa, e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;

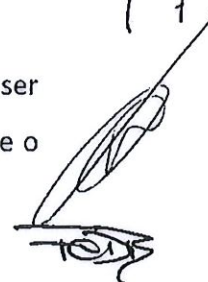


- b) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso partilhado entre o Município em causa e outro(s) Município(s) Associado(s), e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;
- c) Valor do desequilíbrio provocado pelo abandono da Associação pelo Município em causa nos pressupostos económico-financeiros da gestão do Sistema vigentes à data da deliberação da assembleia municipal que aprova o abandono da Associação nos termos do nº1.
- d) Importâncias que tenham sido pagas pela Associação, a qualquer título, em benefício do Município em causa, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
- e) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam os bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa;
- f) Danos emergentes por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviço e de financiamento.

9º

(Da exclusão dos Municípios Associados)

1. Pode ser excluído qualquer Município Associado, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Intermunicipal, com fundamento na violação grave de deveres fundamentais para com a Associação, designadamente a mora no pagamento de joia de inscrição, quotizações ou outras contribuições financeiras por período superior a seis meses.
2. A exclusão de associados com fundamento no número anterior deve ser precedida de notificação ao Município Associado em causa, assegurando-lhe o direito de ser ouvido previamente.
3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior.



CAPÍTULO III
Dos órgãos da Associação

10º
(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a Assembleia Intermunicipal, a Direção e o órgão de fiscalização.

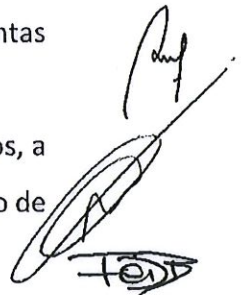
Secção I
(Assembleia Intermunicipal)

11º
(Composição da Assembleia Intermunicipal)

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituída pelos Municípios Associados representados pelos presidentes das câmaras municipais, que podem delegar, nos termos da lei, a sua representação no vice-presidente ou vereador com competências na área do ambiente.
2. A representação dos Municípios Associados na Assembleia Intermunicipal coincide com o mandato dos órgãos das autarquias locais.
3. A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de presidente de câmara municipal determina automaticamente a caducidade da representação na Assembleia Intermunicipal.

12º
(Reuniões da Assembleia Intermunicipal)

1. A Assembleia Intermunicipal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro.
2. A reunião ordinária do mês de março deve ter como objeto, entre outros, a apreciação do relatório de atividades e os documentos de prestação de contas prestadas pela Direção, referentes ao ano anterior.
3. A reunião ordinária do mês de novembro deve ter como objeto, entre outros, a apreciação e a votação das opções do plano, do plano de atividades, do plano de investimentos e do orçamento para o ano seguinte.



4. A Assembleia Intermunicipal pode reunir-se extraordinariamente através da convocação por:
 - a) Direção; ou
 - b) Três quartos dos seus membros.
5. Só podem ser apreciados e votados pela Assembleia Intermunicipal os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes e todos consentirem em deliberar sobre outros assuntos.
6. A Assembleia Intermunicipal também pode reunir e deliberar não obstante quaisquer irregularidades da convocação, se todos os membros tiverem comparecido e nenhum se opuser a que a reunião tenha lugar, com a ordem de trabalhos pré-anunciada ou estabelecida por acordo.

13º

(Competência da Assembleia Intermunicipal)

À Assembleia Intermunicipal compete:

- a) Eleger os membros da Direção e designar o respetivo presidente, bem como destituir quaisquer membros da Direção;
- b) Eleger o fiscal único efetivo e suplente ;
- c) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria dos membros detentora de pelo menos um terço dos votos, o regulamento interno da Associação;
- e) Fixar a data de início do exercício pela Associação dos fins referidos no n.º 2 do artigo 3.º
- f) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria não inferior a um terço dos votos, propostas de alteração dos estatutos a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- g) Aprovar a admissão de novos associados, bem como a sua exclusão;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos para o ano seguinte, bem como as respetivas revisões;
- i) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação;

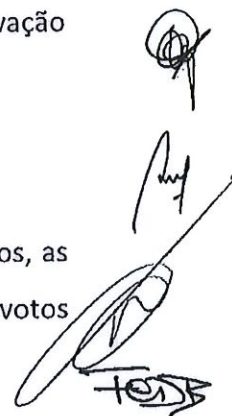
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a circular stamp-like signature at the top, a stylized signature in the middle, and a larger, more complex signature at the bottom.

- j) Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os documentos de prestação de contas, bem como as suas revisões;
- k) Aprovar empréstimos;
- l) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis;
- m) Fixar anualmente, sob proposta da Direção e **com observância das formalidades aplicáveis nos termos da lei, nomeadamente a obtenção do parecer prévio da ERSAR ou o decurso do respetivo prazo**, as tarifas e os preços dos serviços a prestar;
- n) Fixar o prazo de pagamento da joia de inscrição a que se refere o artigo 6º;
- o) Determinar a necessidade de pagamento, nos termos da lei, de quotizações ou contribuições financeiras pelos Municípios Associados e fixar o respetivo prazo de pagamento;
- p) Deliberar sobre a alteração do modelo de gestão do sistema intermunicipal de que é titular nos termos do artigo 2.º, a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- q) Deliberar a criação de serviços intermunicipalizados, aprovar a sua estrutura orgânica e o seu mapa de pessoal;
- r) Aprovar, sob proposta da Direção, o regulamento de serviço previsto no Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto;
- s) Aprovação da minuta-tipo de contrato de recolha a celebrar com os utilizadores;
- t) Fixação da contribuição devida pelo abandono da Associação;
- u) Deliberar sobre a extinção da Associação, liquidação do seu património e sobre o critério de repartição do respetivo património entre os Municípios Associados; Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos Municípios Associados.

14º

(Funcionamento da Assembleia Intermunicipal)

1. Salvo disposição legal em contrário ou do disposto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Intermunicipal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a circular stamp-like signature at the top, a stylized signature in the middle, and a large, bold signature at the bottom right.

2. Aos representantes de cada Município Associado na Assembleia Intermunicipal é atribuído o seguinte número de votos, consoante a respetiva população residente no momento da sua admissão à Associação:
 - a) 1 (um) voto, para municípios cuja população residente seja inferior a 7.500 (sete mil e quinhentos) habitantes;
 - b) 2 (dois) votos, para municípios cuja população residente varie entre 7.500 (sete mil e quinhentos) até 10.000 (dez mil) habitantes;
 - c) 3 (três) votos, para municípios cuja população residente varie entre 10.001 (dez mil e um) habitantes até 20.000 (vinte mil) habitantes;
 - d) 4 (quatro) votos, para municípios cuja população residente seja superior 20.000 (vinte mil) habitantes.
3. A deliberação sobre as matérias das alíneas f), t) e u) do artigo 13.º deve ser aprovada com o voto favorável de três quartos dos votos.
4. As deliberações sobre a matéria constante da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º só podem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos votos.
5. A deliberação sobre a matéria constante na alínea p) do n.º 1 do artigo 13.º só pode ser tomada por unanimidade dos membros presentes.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

15º

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, quatro dos quais são Municípios Associados, que designarão um representante para o exercício do cargo, que não seja o seu representante na Assembleia Intermunicipal, e um quinto elemento escolhido de entre os técnicos da Associação, eleitos pela Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente da Direção será eleito pela Assembleia Intermunicipal de entre os quatro Municípios Associados que integrem a Direção.



3. A duração do mandato dos membros da Direção coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
4. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, quaisquer membros da Direção

16º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne-se uma vez a cada mês, sob convocação do respetivo presidente.
2. A Direção pode reunir-se extraordinariamente a pedido do respetivo presidente ou de quaisquer dois membros da Direção.

17º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção:
 - a) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de regulamento interno da Associação;
 - b) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de admissão de novo associado e de exclusão de associado;
 - c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - e) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
 - f) Administrar os bens da Associação e os bens cujo direito de utilização foi cedido à Associação pelos Municípios Associados;
 - g) Aceltar, nos termos da lei, doações e ainda legados e heranças;
 - h) Propor a fixação de tarifas e preços pelos serviços a prestar à ERSAR para efeitos da emissão do respetivo parecer nos termos legal e regulamentares aplicáveis e à Assembleia Intermunicipal para aprovação final, após emissão do parecer da ERSAR ou decurso do respetivo prazo;
 - i) Submeter a aprovação da Assembleia Intermunicipal proposta plano de atividades, plano de investimento e de orçamento da Associação para o ano



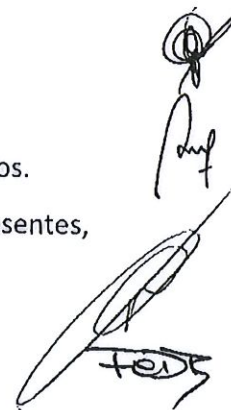
seguinte, bem como proposta de respetivas alterações, e proceder à sua execução;

- j) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal os documentos de prestação de contas de exercício;
 - k) Executar o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos;
 - l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
 - m) Determinar o pagamento de despesas autorizadas;
 - n) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, e a adjudicação dos contratos;
 - o) Promover a edição de documentos, anuais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
 - p) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
 - q) Solicitar ou candidatar-se aos programas de subsídios ou de fundos instituídos por entidades terceiras;
 - r) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
 - s) Submeter à Assembleia Intermunicipal proposta de fixação da contribuição devida pelos Municípios Associados em caso de abandono e designar a entidade competente para a validação da proposta de fixação dessa contribuição;
 - t) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas h), i) e j) do número anterior, a Direção pode delegar a sua competência no respetivo presidente.

18º

(Funcionamento da Direção)

- 1. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, direlto a voto de desempate.

Handwritten signature and stamp. The signature is written in dark ink and appears to be 'Paul'. Below it is a large, stylized stamp or signature that looks like 'FDS'.

Secção III

Fiscalização

19º

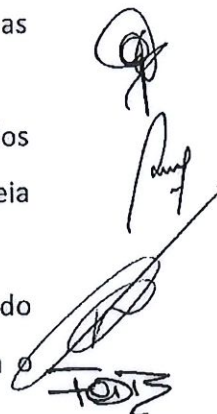
(Composição)

1. O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único efetivo e suplente, eleitos pela Assembleia Intermunicipal.
2. O mandato do titular do órgão de fiscalização coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
3. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, o titular do órgão de fiscalização.
4. O titular do órgão de fiscalização não pode ser membro nem participar na Direção.

20º

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação;
 - b) Examinar o inventário do património e o balanço;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Dar parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Associação, sempre que lhe for solicitado pela Direção ou pela Assembleia Intermunicipal;
 - e) Elaborar relatório anual sobre a fiscalização das atividades da Associação;
 - f) Dar parecer sobre os documentos de prestação de contas de exercício e as opções do plano de orçamento apresentadas pela Direção; e
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. O titular do órgão de fiscalização pode praticar, em conjunto ou separado, a todo o tempo, atos de inspeção e verificação que entender convenientes para o



Handwritten signature and date "10/13" at the bottom right of the page.

exercício das suas funções e obter dos demais órgãos da Associação as informações e os documentos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV

Património , finanças e outras disposições

21º

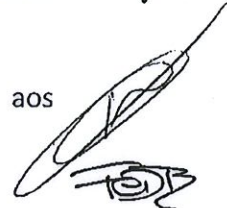
(Património)

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por esta adquiridos por qualquer título.
2. Os municípios Associados cedem à Associação, a título gratuito, o direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais afetos aos serviços municipais de águas residuais, os quais devem ser objeto de inventário a constar de ata subscrita pelo Município Associado em causa e pela Direção da Associação.
3. Tornando-se desnecessários ao Sistema os bens cujo direito de utilização foi cedido temporariamente pelos Municípios Associados, o direito de utilização em causa cessa mediante comunicação da Associação ao Município Associado em causa.
4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Associação assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. A cedência da utilização dos bens e infraestruturas a que se refere o presente artigo não implica a transmissão da respetiva propriedade para a Associação, embora esta possa fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.

22º

(Pessoal)

1. A Associação dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção.
2. O pessoal da Associação está sujeito ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem **funções** públicas.



3. O quadro de pessoal da Associação deve ser prioritariamente preenchido com o pessoal dos Municípios Associados que, à data da constituição da Associação, se encontrem afetos aos sistemas municipais de saneamento através dos instrumentos de mobilidade legalmente previstos.

23º
(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) A joia de inscrição referida no artigo 6º e as eventuais quotas e contribuições pagas por cada Município Associado;
 - b) As tarifas e os preços dos serviços prestados no exercício da sua atividade;
 - c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
 - d) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - e) O produto de empréstimos;
 - f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

24º
(Empréstimos)

A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos.

25º
(Ano económico e orçamento)

1. O ano económico da Associação coincide com o ano civil.
2. O orçamento anual e os orçamentos suplementares que forem necessários carecem da aprovação da Assembleia Intermunicipal e do parecer favorável do **Fiscal Único**, nos termos destes estatutos.

26º
(Relatório e Contas Anuais)

1. A Direção deve apresentar ao **Fiscal Único**, até trinta dias antes da reunião da Assembleia Intermunicipal a realizar para o efeito, um relatório das atividades

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

da Associação durante o ano civil anterior, um balanço e uma conta dos resultados do exercício transato.

2. O **Fiscal Único** deve apreciar os documentos referidos no número anterior dar o seu parecer, no prazo de quinze dias a contar da data em que os tiver recebido.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

27º

(Extinção)

1. Com a deliberação de extinção da Associação, a Assembleia Intermunicipal pode deliberar também da liquidação do seu património, extinguindo-se automaticamente o direito de utilização dos bens e infraestruturas (sistemas municipais de saneamento) constituídos ao abrigo do disposto no artigo 21.º.
2. No caso de extinção, o património da Associação é repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

28º

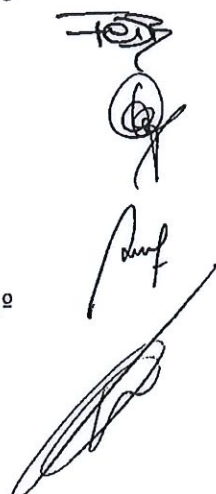
(Regulamento de serviço)

Até à entrada em vigor do regulamento de serviço a elaborar e a aprovar pela Associação, é aplicável o regulamento de serviço do Município de Carregal do Sal em tudo quanto não contrarie o disposto nos presentes estatutos e no estudo de racionalidade económico-financeira subjacente à criação do Sistema e aprovado nos órgãos competentes dos Municípios Associados para efeitos da criação dos Sistema.

29º

(Regime Jurídico)

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela legislação aplicável às pessoas coletivas públicas.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.